

Pt. 129.193-08

**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

**15.158**

**Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 176.218-0/5-00**  
 Comarca: SÃO PAULO  
 Órgão Julgador: Órgão Especial do Tribunal de Justiça  
 Recte: PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA  
 Recdo: PREFEITO MUNICIPAL DE CATANDUVA

Relator

Vistos.

Ação direta de inconstitucionalidade com medida cautelar cumulada, em que o Sr. Procurador Geral de Justiça pretende a suspensão liminar e a declaração da inconstitucionalidade da expressão "a qualquer título", contida no § 24 do art. 108 da Lei Orgânica de Catanduva, a dispor sobre a incorporação, aos vencimentos dos servidores municipais, da diferença de remuneração no caso de exercício de cargo ou função que proporcione remuneração superior à originária, na base de um décimo por ano. Entende o autor que presente violação aos arts. 111; 115, II; 133; e 144 da Constituição do Estado.

E razoáveis as ponderações acionárias, afigurando-se presente, em princípio, a possibilidade de ofensa aos mencionados dispositivos.

Ocorrente, inclusive, a probabilidade de dano irreparável ou de difícil reparação à Administração e/ou à coletividade, antes do pronunciamento judicial final, haja vista a previsão de incorporação até mesmo de valores

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE: 176 218-0/5-00  
 VOTO N 15 158

ts

1/2

**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

indevidos aos vencimentos dos servidores.

Daí por que, a teor do art. 668 do R.I. desta Corte, é deferida a cautelar postulada, ficando suspensos os efeitos da disposição ora objurgada, a partir desta data.

2. Requistem-se informações, no prazo de trinta (30) dias.

3. Cite-se o Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 671 do Regimento Interno, para defender, no que couber, o texto impugnado, no prazo de quinze (15) dias.

4. Em seguida, abra-se vista ao douto Procurador de Justiça oficiante, para manifestação em igual prazo.

5. Após, retornem conclusos.

6. Int.

São Paulo, 13 de março de 2009.

**IVAN SARTORI**

Desembargador Relator